



RESOLUÇÃO TC Nº 190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Anexo I Item 25

Em atendimento ao item nº 25 do Anexo I da Resolução TC nº 190/2022, DECLARO para os devidos fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que as medidas adotadas pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe para a redução do montante da despesa total com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 durante o exercício de 2022 se deu com ações voltadas a redução do montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo através das medidas adotadas conforme legislação a seguir:

Lei nº 3.480/2022	Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL aos contribuintes do ISSQN, IPTU, ITBI, TUS, TLF, TLP e demais taxas tributárias inscritas em Dívida Ativa ou não até 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências.
Portaria GP Nº 418/2022	Ementa: Dispõe sobre a suspensão temporária das concessões de Licença Prêmio no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.
Decreto nº 085, de 21 de outubro de 2022	Regulamenta a Lei Municipal no 2.595/2017, para alocar, extinguir e definir os cargos comissionados no âmbito das Secretarias integrantes do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
Decreto nº 099, de 13 de dezembro de 2022	Dispõe sobre a suspensão de contratos de trabalho temporário por excepcional interesse público na área da Secretaria



	Municipal de Educação, e outras providencias.
--	-----------------------------------------------

O município encontra-se amparado, ainda, na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 10 de março de 2023.

FABIO QUEIROZ
ARAGAO:02552709419

Assinado de forma digital por FABIO QUEIROZ
ARAGAO:02552709419

NEYDSON EDUARDO MARQUES
FERREIRA:80057047472
72

Assinado de forma digital por NEYDSON EDUARDO MARQUES FERREIRA:80057047472
Dados: 2023.03.30 21:21:50 -03'00'





LEI Nº 3.480/2022.

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL aos contribuintes do ISSQN, IPTU, ITBI, TUS, TLF, TLP e demais taxas tributárias inscritas em Dívida Ativa ou não até 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 020/2022-EXE, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL, a os créditos tributários do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, TUS - Taxa de Uso de Solo, TLF – Taxade Licença de Funcionamento, TLP – Taxa de Limpeza Pública, e demais taxas tributárias oriundas do descumprimento do pagamento pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2021, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – Para o pagamento até o dia 30/09/2022, em quota única, com desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros devidos (acréscimos legais), mantendo-se a atualização monetária;

II – Para o pagamento até o dia 31/10/2022, em quota única, com desconto de 90% (noventa por cento) na multa e nos juros devidos (acréscimos legais), mantendo-se a atualização monetária;

III – Para o pagamento até o dia 30/11/2022, em quota única, com desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e nos juros devidos (acréscimos legais), mantendo-se a atualização monetária;

IV - O benefício fiscal previsto nos incisos I ao III, independe de formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta Lei;

V – Se pagos parceladamente, em até 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros devidos (acréscimos



legais), mantendo-se a atualização monetária, a ser deferido pela Secretária da Receita Municipal, ou pela autoridade a quem está delegar poderes para tanto, mediante requerimento.

Parágrafo Único. A homologação do parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da parcela única, ou da primeira parcela para os casos do inciso V.

Art. 2º Ficam incluídos neste benefício os débitos tributários de competências do exercício de 2021 e/ou anos anteriores, exclusivamente na hipótese de tais débitos estarem inscritos em dívida ativa, parcelados ou constituídos por lançamento fiscal, e a certidão de dívida ativa, em processo de parcelamento ou o lançamento incluírem débitos relativos ao exercício de 2021 e/ou anos anteriores.

Art. 3º O crédito tributário objeto do parcelamento, sujeitar-se-á:

I – O vencimento da primeira parcela será até o quinto dia útil, do seu deferimento e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes.

II – A partir do mês subsequente ao do deferimento a juros de 1% (um por cento) ao mês, e;

III – O valor das parcelas não poderá ser inferior a 3,0 (três) UFM's.

Art. 4º O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto no inciso V do art. 1º desta Lei até o dia 30 de novembro de 2022.

§ 1º O pedido de parcelamento implica a confissão irrevogável e irreatável dos débitos fiscais, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

§ 2º Implica na revogação do parcelamento a inadimplência, por 02 (duas) parcelas ou mais, consecutivas ou não.

§ 3º A revogação do parcelamento implicará na perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo devedor com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores na Dívida Ativa.

§ 4º Os parcelamentos em curso poderão ser rescindidos para que ocorra novo parcelamento nos termos da presente lei, no entanto, não terá o sujeito passivo direito de restituição das importâncias recolhidas.

Art. 5º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, fica condicionado ao pagamento do ISSQN até a competência do mês anterior à solicitação do benefício, bem como, o IPTU e TFLF do exercício de 2022 até o respectivo vencimento de cada parcela, se houver.



Art. 6º É parte integrante desta Lei, o anexo 01 que demonstra o impacto orçamentário financeiro decorrente dos benefícios no tocante aos resultados fiscais previstos e da compensação orçamentária pertinente, por força do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2022.

FABIO QUEIROZ Assinado de forma
ARAGAO:02552 digital por FABIO
709419 QUEIROZ
ARAGAO:025527094
19

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE





PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

PORTARIA GP Nº 418/2022

Ementa: Dispõe sobre a suspensão temporária das concessões de Licença Prêmio no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 47, IX e X, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Municipal Lei nº 923/1990 – Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, prever a concessão de licença prêmio aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, aliado ao dever de o administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade administrativa e econômico-financeira do Município de Santa Cruz do Capibaribe, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade; e

CONSIDERANDO ainda as previsões contidas na Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas temporariamente as concessões de licenças prêmio no âmbito da Administração Pública Municipal, com exceção dos pedidos deferidos anteriormente à data desta Portaria e dos pedidos de servidores em processo de aposentadoria.

Art. 2º. Compete à Secretaria Executiva Municipal de Administração às diligências e adoções de medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto nesta Portaria.

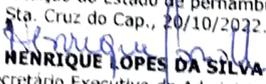
Art. 3º. A presente Portaria e as medidas administrativas que dispõe, vigorará temporariamente até o dia 31 de dezembro de 2022, salvo se for necessária renovação desta para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a sua vigência.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2022.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da
Constituição do Estado de Pernambuco.
Sta. Cruz do Cap., 20/10/2022.


HENRIQUE LOPES DA SILVA
Secretário Executivo de Administração
Portaria GP nº 077/2022



DECRETO Nº 085, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.595/2017, para alocar, extinguir e definir os cargos comissionados no âmbito das Secretarias integrantes do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe o art. 47, incisos IV e VIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.595/2017 - que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organização do Poder Executivo Municipal, define a competência das Secretarias do Município e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alocados, com amparo na Lei Municipal nº 2.595/2017, nos quadros de gerência, assessoramento superior e apoio administrativo da Administração Direta do Município de Santa Cruz do Capibaribe, os cargos especificados nos Anexos I e II, deste Decreto Municipal, que tratam das atribuições, competências e símbolos específicos de cada cargo, no âmbito particular de cada Órgão e Secretaria Municipal.

Art. 2º - Fica extinto o cargo comissionado de Gestor de Imprensa - símbolo CDA-2 - quantidade 01 (um), e o cargo comissionado de Subprefeito do Distrito de Poço Fundo, símbolo CDA-2 - quantidade 01 (um), ambos vinculados ao Gabinete do Prefeito e criados a partir do Decreto Municipal nº 009/2021, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros a partir do dia 1º de outubro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 21 de outubro de 2022.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe



ANEXO I
DECRETO MUNICIPAL Nº 085/2022
Cargos, Atribuições/Competências e Requisitos de Provimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cargo: Gestor Administrativo

Quantidade: 01 (um)

Símbolo: CDA-2

Atribuições / Competências:

- I - coordenar, orientar, supervisionar e sugerir a Secretaria de Serviços Públicos a elaboração de normas em assuntos da administração geral;
- II - assessorar, em assuntos de sua competência, a administração superior e os demais órgãos da Secretaria de Serviços Públicos;
- III- executar atividades administrativas, de controle e gerenciamento da Secretaria de Serviços Públicos;
- IV - desenvolver outras atividades correlatas, quando requisitadas pelo superior imediato.

Requisito de provimento: livre nomeação, recrutamento preferencial.



ANEXO II
DECRETO MUNICIPAL Nº 085/2022
Cargos, Atribuições/Competências e Requisitos de Provimento
SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

<p>Cargo: Gestor Jurídico do PROCON Quantidade: 01 (um) Símbolo: CDA-2</p>
<p>Atribuições / Competências:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Coordenar as atividades jurídicas;II - Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;III - Elaborar e encaminhar, semestralmente, ao Gestor do PROCON, relatório das atividades desempenhadas pela coordenadoria;IV - Praticar os atos necessários à instrução e julgamento do processo administrativo a ser instaurado;V - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, com divulgação pública e anual dos relatórios registrar as soluções;VI - Fornecer subsídios ao Gestor do PROCON visando ao aprimoramento das atividades voltadas ao atendimento do consumidor;VII - Fiscalizar, atuar e, se for o caso, aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto 2.181/97);VIII - Promover reuniões de conciliação entre consumidor e fornecedor;IX - Instaurar procedimento administrativo após autorização do Gestor do PROCON, em face de qualquer notícia de lesão ou ameaça de lesão a direito do consumidor;X - emitir pareceres e relatórios nos processos administrativos, observadas as regras fixadas no Decreto nº 2.181/97;XI - organizar os procedimentos de expediente do PROCON;XII - Efetuar o registro e ordenamento das correspondências recebidas e encaminhadas pelo PROCON;XIII - receber, registrar e encaminhar todos os documentos e expedientes relacionados ao PROCON, providenciado para que seja feito o controle da tramitação destes;XIV - Informar aos interessados sobre o andamento de processos e orientá-los sobre os demais assuntos pertinentes à atuação do PROCON;XV - manter arquivo geral de expedientes findos, registrando os que forem de interesse do PROCON;XVI - Prestar assistência judiciária ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, velando pela compatibilidade entre a legislação em vigor e as atividades desenvolvidas pelo PROCON Municipal;XVII - divulgar e atender as instruções administrativas baixadas pelo Gerente do PROCON;XVIII - desempenhar outras as atividades correlatas, quando requisitas pelo superior hierárquico.
<p>Requisito de provimento: livre nomeação, recrutamento preferencial.</p>



DECRETO Nº 099, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a suspensão de contratos de trabalho temporário por excepcional interesse público na área da Secretaria Municipal de Educação, e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, III, B, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece limites percentuais de despesas totais com pessoal na esfera municipal;

CONSIDERANDO a economicidade como princípio inerente à gestão financeira dos entes administrativos públicos, à luz da obtenção da melhor proposta para a efetuação da despesa pública e da necessidade de o gestor ponderar esse princípio;

DECRETA:

Art. 1º Fica facultada à administração pública municipal a suspensão da execução de contratos de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, por excepcional interesse público cujas atividades sejam passíveis de paralisação derivada da natureza da atividade, sazonalidade, caso fortuito ou força maior e cuja duração ou quantitativo tornem demasiadamente onerosa ou ineficiente a realização de processo seletivo específico para sua substituição.

Parágrafo Único. A secretaria em questão deverá proceder com suspensão das atividades e vencimentos deles derivados por prazo certo.

Art. 2º A suspensão não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, sob pena de rescisão do contrato de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de dezembro de 2022.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE